LEI Nº 1902/95
DE 10/10/95

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1900/95.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos em estabelecimento bancário, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Artigo 2º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A importância a ser tomada por empréstimo, será destinada ao pagamento do 13º salário, diferenças salariais oriundas da reestruturação de cargos e funções e asfalto da Barrânia."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 10 de outubro de 1.995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL